



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de maio de 2023



Série

Número 102

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Despacho Conjunto n.º 54/2023

Confere permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, ao trabalhador Carlos Alberto Mendes de Jesus, assistente técnico.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Despacho Conjunto n.º 55/2023

Nomeia como Fiscal Único efetivo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a sociedade de revisores oficiais de contas UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho Conjunto n.º 54/2023****Sumário:**

Confere permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, ao trabalhador Carlos Alberto Mendes de Jesus, assistente técnico.

Texto:

Considerando o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, que possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando que, para a prossecução das atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais e face à carência de assistentes operacionais com funções de motorista, torna-se impreterível conferir a permissão genérica de condução da viatura afeta à referida Direção Regional a outro trabalhador.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, ao trabalhador Carlos Alberto Mendes de Jesus, assistente técnico.
2. O trabalhador referido no número anterior deve ser detentor da devida habilitação legal para conduzir.
3. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são permitidas por motivos do serviço público.
4. A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o trabalhador se encontra investido à data da autorização.
5. O presente despacho produz efeitos ao dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho Conjunto n.º 55/2023****Sumário:**

Nomeia como Fiscal Único efetivo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a sociedade de revisores oficiais de contas UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Texto:

Nos termos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, são órgãos desta entidade o conselho de administração e o fiscal único;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1,2 e 5 do artigo 12.º dos referidos Estatutos, em conjugação com o disposto nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 5, e 12.º, n.ºs 1, alínea h), e 2, alínea c), ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e boa gestão financeira da IHM, EPERAM, sendo nomeado obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, renovável uma única vez, através de despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que fixa a respetiva remuneração;

Em conformidade com o estatuído no n.º 3 do artigo 12.º dos referidos Estatutos, o fiscal único tem sempre um suplente, a designar igualmente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nesse sentido, verificando-se que os mandatos dos atuais fiscal único efetivo e suplente da IHM, EPERAM, nomeados pelo Despacho conjunto n.º 3/2020, de 30 de dezembro de 2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 2, 2.º Suplemento, de 3

de janeiro de 2020, terminaram a 31 de dezembro de 2021, impõe-se assegurar o preenchimento e consequente funcionamento desse órgão social nos termos estatutariamente previstos, na sequência do respetivo procedimento de contratação e após celebração, em janeiro de 2022, do contrato de prestação de serviços de certificação legal de contas - fiscal único da IHM, EPERAM.

Assim, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, determina-se:

1. Nomear como Fiscal Único efetivo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a sociedade de revisores oficiais de contas UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA., NIPC 504629603, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, com sede na Rua das Hortas, n.º 3, 9050-024 Funchal, representada por António José Pereira da Silva, revisor oficial de contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 947, com domicílio profissional no Edifício Campo Grande, n.º 28 - 5.º D, 1700-093 Lisboa, para o mandato correspondente ao triénio de 2022 a 2024, na sequência da cisão-fusão por incorporação de parte da sociedade A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA..
2. Nomear como Fiscal Único suplente da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM o revisor oficial de contas António Tavares da Costa Oliveira, NIF 101960638, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 656, com domicílio profissional na Avenida Defensores de Chaves, n.º 15 - 4.º E/F, 1000-109 Lisboa, para o mandato correspondente ao triénio de 2022 a 2024.
3. O Fiscal Único da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM é remunerado de acordo com o disposto no artigo 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua atual redação, fixando-se os honorários mensais íliquidos no valor constante do contrato de prestação de serviços de certificação legal de contas.
4. O presente despacho reporta os seus efeitos a 19 de janeiro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)